

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei de Criação N.572 de 22-06-1994

RESOLUÇÃO Nº 008 /CMDCA/ 2019 -30 DE ABRIL DE 2019.

“Institui Comissão Especial Eleitoral
Para eleição dos membros do
Conselho Tutelar de
Vale do Anari/RO
e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Vale do Anari-RO, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº. 543/2010 da Resolução nº 170/14 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: inscrição e análise da documentação, prova de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – Maria Luzinete de Brito – Presidente do CMDCA;

II – Maria Bezerra Moura Silva Filha – Representante da Secretaria de Educação e Cultura e Conselheira do CMDCA;

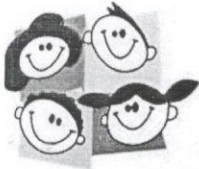
III – Andressa Santos da Silva – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e Conselheira CMDCA;

IV – Elisandra Daniel – Representante da Igreja Assembleia de Deus e Conselheira do CMDCA;

V - Margarethe Domingos Rufino – Representante da APAE – e Conselheira do CMDCA.

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhora Maria Luzinete de Brito – Presidenta do CMDCA;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro. ainda que em união homoafetiva. ou parentes em linha reta. colateral ou



ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei de Criação N.572 de 22-06-1994

por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Para auxiliar a Comissão poderá ser criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

Art.4º Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º Selecionar, preferencialmente os Conselheiros do CMDCA e junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

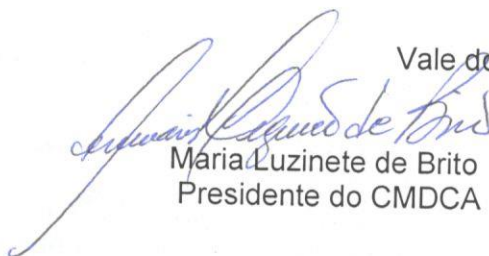
§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, conforme cronograma do Edital 001/CMDC/2019 no anexo II, após a apuração o resultado oficial da votação;

§9º Resolver os casos omissos.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Vale do Anari-RO, 30 de Abril de 2019.


Maria Luzinete de Brito
Presidente do CMDCA